

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 /2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.417.579/0001-60, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. SERGIO MARCOLINO LONGEN;

E

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT CNPJ 00.780.288/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, SR ELIAS ROSA DE MORAES

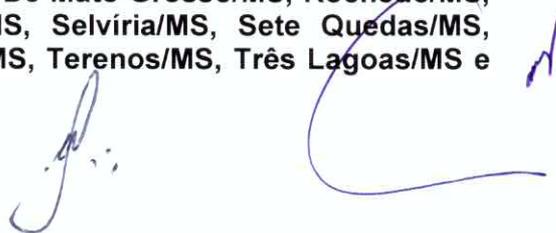
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima Do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória De Dourados/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a seus trabalhadores reajuste salarial da seguinte forma:

a)- O salário normativo passa a ser de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) à partir de 01 de dezembro de 2018; equivalente a incidência do INPC acumulado de 12 meses anteriores (4,5%(quatro e meio por cento).

b)- Para os demais trabalhadores o reajuste salarial será por livre negociação entre o empregador e o empregado.

§1º - No reajuste desta cláusula será compensado qualquer aumento, reajuste ou abono concedido a partir de 01 de dezembro de 2018, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou término de aprendizagem;

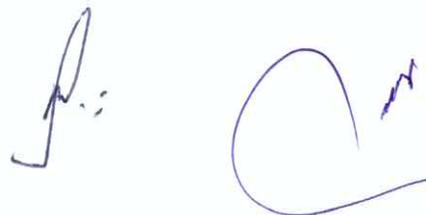
§2º Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2018, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 dias trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção poderá receber salário inferior ao salário normativo da categoria, fixado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a partir de 1º de dezembro de 2018.

§ 1º - A partir de 01 de dezembro de 2018 a garantia mínima a ser paga aos vendedores será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), comissionados ou que recebam salário fixo.

§ 2º - A partir de 01 de dezembro de 2018, a garantia mínima a ser paga aos operadores de telemarketing será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento aos empregados do envelope de pagamento ou similar constando discriminadamente dos mesmos a identificação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Em caso de pagamento mediante depósito em conta bancária, será entregue aos empregados apenas os holerites com a discriminação das verbas pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES

Integrarão o cálculo da remuneração das férias, do aviso-prévio, das indenizações e do 13º salário, a média das comissões auferidas pelo empregado comissionista nos 6 meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento, desde que não seja inferior à média das comissões auferidas nos 12 últimos meses, quando prevalecerá a maior.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem vale transporte aos seus empregados abrangidos por esta convenção, de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis n.º 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VEÍCULOS

As empresas manterão seguro de seus veículos contra acidentes, fogo e furtos, sendo que as empresas que não mantiverem seguro, pagarão todas as despesas com acidentes ocorridos, com veículos dirigidos pelos seus empregados, ressalvada a culpa do empregado, quando este responderá pelos danos causados.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de até R\$ 12,00 (doze reais) por refeição, despendido pelo empregado quando em viagem fora da sede, mediante comprovação em relatório diário de despesa. Este reembolso tem caráter indenizatório e não integra o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilometro rodado, sendo que para motocicleta própria será de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por quilometro rodado. No valor do reembolso já estão consideradas as despesas de combustível, manutenção, danos, depreciação, pneus, seguro obrigatório, IPVA etc, enfim tudo o que recompense a utilização do veículo. Esta cláusula não se aplica as empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas empresas. Este reembolso tem caráter indenizatório e não integra o salário para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso-prévio de iniciativa da empresa obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio ou do período que faltar para o seu término, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data de apresentação da declaração, ficando as partes isentas do pagamento dos dias que faltarem para conclusão do aviso-prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal do empregado será de 44:00 horas (quarenta e quatro horas), podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8:00 horas, de 2ª à 6ª feira, para compensação do expediente de sábado até as 12:00 horas.

Parágrafo Único - Na necessidade das empresas ao trabalho em feriados, a negociação será individual com o sindicato laboral.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes ajustam a implantação do sistema de Banco de Horas no âmbito das indústrias, estabelecendo-se que seus parâmetros deverão estar descritos no Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, gozar as suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que comunique a empresa dessa intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA no âmbito de representação dos convenientes, que funcionará temporariamente na sede da Federação das Indústrias do Estado de MS - FIEMS, em local dotado de equipamento informatizado, mobiliário e recursos materiais e humanos para funcionamento adequado (lei 9.958/00).

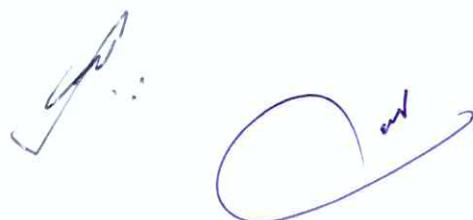
§ 1º - Os convenientes terão 90 dias a contar do início da Convenção para eleger seus representantes (um titular e um suplente por entidade) e elaborar seu regulamento.

§ 2º - As entidades sindicais proverão meios de manutenção da CCP, desde que não sejam cobrados serviços, taxas ou emolumentos dos empregados.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

De acordo com deliberação em Assembleia Geral as empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários recolherão em favor dos mesmos a Contribuição Assistencial Patronal correspondente a 1% (um por cento) do total da folha de pagamento de salários dos meses de fevereiro e julho, via boleto bancário da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, limitando-se a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria para esses meses, fixando-se o prazo para recolhimento em 30 de março e 31 de agosto respectivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente do salário de seus trabalhadores profissionais da categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado associado, à título de Contribuição Assistencial, calculado sobre o salário fixo, comissões e percentagens, observada a tabela abaixo, cujo valor será repassado ao sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, observando-se, ainda, as disposições do art. 545 da CLT.

Mês do Desconto	Valor do Desconto
Dezembro de 2018	1% (um por cento)
Janeiro de 2019	1/30 (um trinta avos)
Fevereiro a abril /2019	1% (um por cento)
Mai de 2019	1/30 (um trinta avos)
Jun. à Jul./2019	1% (um por cento)
Agosto/2019	1/30 (um trinta avos)
Set à Out/2019	1% (um por cento)
Novembro/2019	1/30 (um trinta avos)

§ 1º - O recolhimento deverá ser feito na Caixa Econômica Federal em guia própria que será fornecida pelo sindicato laboral, Agência 1.108 Bandeirantes, conta 1036-1, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§ 2º - O empregador deverá enviar ao SINDIVENDAS, relação contendo o nome e função do empregado e respectivo valor recolhido.

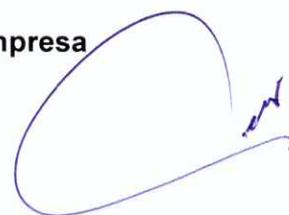
§ 3º - O não cumprimento no prazo estipulado acarretará multa de 0,33% ao dia sobre o montante descontado, que ficará a cargo do empregador.

§4º - A contribuição estipulada nesta cláusula foi aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2018, conforme publicação do edital no Jornal Correio do Estado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de quadro de avisos, desde que solicitado pelo sindicato, para fixação de publicações, previamente submetidas à apreciação da empresa.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho o sindicato laboral notificará a indústria por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 dias cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada/empregado, correspondente a 10% do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TÍTULOS NÃO PAGOS PELO CLIENTE

É vedado ao empregador, responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria, sob a alegação da falta de resistência econômica do cliente, os títulos não pagos na época própria, ressalvado o disposto no art. 7º da Lei nº 3.207/57.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACORDOS COLETIVOS

Acordam as partes aqui representadas que outras particularidades do Contrato de Trabalho, em especial as elencadas nos incisos do Art. 611-A da CLT, poderá ser tratadas em Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, bem como, que os acordos firmados, observando-se o disposto nos incisos III e VI do art.8º da CF, tem prevalência sobre a lei, conforme expressamente determinado no caput do Art. 611-A da CLT.



SERGIO MARCOLINO LONGEN
Presidente SIAMS



ELIAS ROSA DE MORAES
Presidente
SINDIVENDAS